GRUPO II – CLASSE I – 2ª Câmara
TC 006.288/2013-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Acarapé/CE
Recorrente: José Acélio Paulino de Freitas (CPF: 273.174.393-04)
Representação legal: José Acélio Paulino de Freitas (CPF: 273.174.393-04) e Carlos Eduardo Maciel Pereira (11.677 OAB/CE), representando José Acélio Paulino de Freitas

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSA OBSCURIDADE. SUPOSTO DEFEITO NA CITAÇÃO EFETIVADA POR MEIO DE PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA CESSADORA DO MANDATO COM PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA ALUDIDA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA DO VÍCIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Acélio Paulino Freitas, ex-prefeito municipal de Acarape/CE, em face do Acórdão 476/2016-2ª Câmara que julgou as suas contas irregulares para condená-lo em débito e em multa, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio 450/2006, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, para a construção de sistema de abastecimento de água na municipalidade.

2. Em suma, o Acórdão 476/2016-2ª Câmara foi proferido nos seguintes termos:

"9.1. considerar revéis o Sr. José Acélio Paulino de Freitas e a Construtora Litoral e Projetos Ltda. – ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

*9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Litoral e Projetos Ltda. – ME, ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:*

Valor original (em R$)	*Data da ocorrência*
200.000,00	*10/11/2006*
200.000,00	*11/12/2006*

9.3. aplicar ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas e à Construtora Litoral e Projetos Ltda. – ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55213585.

RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis."

3. Inconformado, o embargante insurge-se contra a deliberação prolatada pelo TCU, apontando, para tanto, a suposta obscuridade no sentido de que teria sido indevido o reconhecimento de sua revelia, tendo em vista que a citação operou-se na pessoa do seu advogado, "*quando, na verdade, deveria ter sido pessoalmente citado para apresentar justificativa; o que invalida o julgamento cameral e impõe o restabelecimento da fase instrutória, com a regular citação do responsável, na forma do art. 30, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.443/1992*".

4. Ao final, o embargante pede que os embargos sejam recebidos, com efeito suspensivo, para que, no mérito, seja anulado o Acórdão 476/2016, com o consequente refazimento da citação "*do próprio Embargante, na forma e para os fins legais*".

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55213585.